

VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO**OUTRAS MATÉRIAS****EXTRATO DE TERMO ADITIVO****4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2022-GVG**

Data da Assinatura: 10/04/2026

Data da Vigência: 12/04/2026 a 11/04/2027

Justificativa: Continuação da prestação de serviços de administração e gerenciamento informatizado de fornecimento contínuo e ininterrupto de combustíveis e Agente Redutor Líquido Automotivo (Arla 32).

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo contratual pelo período de 12 (doze) meses.

Dotação Orçamentária:

UO: 320101

Programa de Trabalho: 04.122.1297.4668 – Abastecimento de Unidades Moveis do Estado

Natureza de Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo

Plano Interno: 4110004668C

Fonte: 01500000001-002169

Origem dos Recursos: Tesouro Estadual

Valor Estimativo Mensal: R\$ 22.723,06

Valor Estimativo p/ 2026: R\$ 196.175,75

Valor Estimativo p/ 2027: R\$ 76.500,97

Valor Global do aditivo: R\$ 272.676,72

Contratante: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, por intermédio da VICE-GOVERNADORIA, órgão da Administração Direta, com sede atual na Av. Dr. Freitas, nº 2531, bairro Marco, CEP 66.087-810, Fone/Fax 3252-4440/3201-3711, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 03.760.025/0001-81

Contratada: TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A, com sede na cidade de Campo Bom/RS, à Rua Machado de Assis, nº 50, bairro Santa Lúcia, CEP: 93.700-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.506.307/0001-57

SHIRLEY SANTOS ARAÚJO

Ordenadora de Despesas e Diretora Geral de Programas Especiais

Protocolo: 1313789**RESOLVE:**

CONCEDER 10 (dez) dias de férias à Procuradora do Estado Gabriella Dinelly Rabelo Mareco, id. funcional nº 5896472/1, no período de 25.05 a 03.06.2026, referente ao período aquisitivo 2024/2025.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

CARLA NAZARÉ JORGE MELÉM SOUZA

Procuradora-Geral Adjunta Administrativa

Protocolo: 1313861**Resolução nº 247/2026 – CSPGE.****Regulamenta a concessão de complementação ao auxílio-alimentação aos Procuradores do Estado.**

O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PARÁ, no uso da atribuição normativa conferida pelo artigo 9º, XXII, da Lei Complementar nº 41, de 29 de agosto de 2002;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a complementação ao auxílio-alimentação, prevista no artigo 41-A, VIII, da Lei Complementar Estadual nº 41, de 29 de agosto de 2002;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado do Pará na 940ª Sessão Ordinária, realizada no dia 10 de abril de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a complementação ao auxílio-alimentação a ser concedida aos Procuradores do Estado do Pará, na forma do art. 41-A, VIII, da Lei Complementar Estadual nº 41 e desta Resolução.

§1º O valor da complementação ao auxílio-alimentação de que trata o caput deste artigo será definido periodicamente pelo Conselho Superior da Procuradoria-Geral.

§2º A complementação do auxílio-alimentação será paga mensalmente até o limite dos rateios de honorários atribuídos a cada procurador, observada a disponibilidade de recursos.

Art. 2º A complementação ao auxílio-alimentação, de caráter indenizatório, não poderá ser:

I - incorporada ao vencimento, remuneração, proventos, pensão ou considerada vantagem para quaisquer efeitos;

II - caracterizada como salário-utilidade ou prestação salarial in natura;

III - incluída no cálculo do teto remuneratório ou na base de incidência para a contribuição previdenciária e para o imposto de renda; e

IV - objeto de descontos não previstos em lei.

Art. 3º Os Procuradores do Estado em gozo de licenças ou afastamentos a qualquer título, considerados por lei como de efetivo exercício, fazem jus à complementação do auxílio-alimentação, exceto na hipótese de que trata o inciso IX do art. 72 da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994.

Parágrafo único. A complementação de auxílio-alimentação não será devida aos Procuradores aposentados, afastados aguardando aposentadoria e pensionistas.

Art. 4º O Procurador-Geral do Estado poderá editar normas complementares, dispondo sobre procedimentos administrativos para a operacionalização do pagamento.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado do Pará.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 10 de abril de 2026.

ANA CAROLINA LOBO GLUCK PAUL

Presidente do CSPGE

Resolução nº 248/2026 – CSPGE.**Regulamenta a concessão de auxílio-saúde aos Procuradores do Estado.**

O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PARÁ, no uso da atribuição normativa conferida pelo art. 9º, XXII, da Lei Complementar nº 41, de 29 de agosto de 2002;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o auxílio-saúde, previsto no art. 41-A, VII, da Lei Complementar Estadual nº 41, de 29 de agosto de 2002;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado do Pará na 940ª Sessão Ordinária, realizada no dia 10 de abril de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o auxílio-saúde a ser concedido aos Procuradores do Estado do Pará, na forma do art. 41-A, VII, da Lei Complementar Estadual nº 41 e desta Resolução.

§ 1º O valor do auxílio-saúde de que trata o caput deste artigo será definido periodicamente pelo Conselho Superior da Procuradoria-Geral.

§ 2º O auxílio-saúde será pago mensalmente, até o limite dos rateios de honorários atribuídos a cada Procurador, observada a disponibilidade de recursos.

§ 3º O auxílio-saúde será devido nos casos de afastamento para fins de aposentadoria e de aposentadoria, observado o limite previsto no § 2º deste artigo.

§ 4º O auxílio-saúde não será devido a pensionistas.

Art. 2º O auxílio-saúde, de caráter indenizatório, não poderá:

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**PORTARIA****PORTARIA Nº 239/2026-PGE.G., de 13 de abril de 2026.**

A Procuradora-Geral Adjunta Administrativa, no uso das suas atribuições legais...

Considerando a Lei nº 9.370, de 03 de dezembro de 2021 que institui o Programa Qualifica Servidor e acrescenta dispositivos à Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994;

Considerando o Decreto nº 2.974, de 30 de março de 2023 que regulamenta a Lei nº 9.370/2021;

RESOLVE:

CONCEDER Folgas Premiais aos servidores abaixo relacionados:

Nome	Id. Funcional	Período
Ana Carla Brito Paracampo	5927329/3	13.04.2026
Andréa Costa Pereira Fiuza de Mello	57195624/1	29.04.2026
Ghessika Amanda Miranda Maciel	5912460/3	23 a 24.04 e 27.04.2026
Giselle Alves Guerra	57196992/2	22.04.2026
Thiago Vasconcellos Jesus	5930965/1	22 a 24.04.2026

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

CARLA NAZARÉ JORGE MELÉM SOUZA

Procuradora-Geral Adjunta Administrativa

Protocolo: 1313911**PORTARIA Nº 241/2026-PGE.G., de 13 de abril de 2026.**

A Procuradora-Geral Adjunta Administrativa, no uso de suas atribuições legais...

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico 2026/2526131;